



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI N° 22/2012.

Dispõe sobre a criação da Escola de Artes da Terceira Idade no âmbito do Município de Pirai.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

A P R O V A :

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, autorizado o Chefe do Executivo a criar a Escola de Arte da Terceira Idade no âmbito do município de Pirai.

Art. 2º - A escola criada por esta Lei oferecerá cursos nas áreas de:

- I – artes plásticas;
- II – teatro;
- III – música (instrumental e canto);
- IV- fotografia;
- V- corte e costura.

Art. 3º - A escola terá como objetivo:

- I – O aprendizado nas várias áreas das artes;
- II – O resgate e a garantia de manutenção da cidadania.

Art. 4º - A escola será instalada em prédio específico para este fim.

Art. 5º - Para fins de cumprimento da presente Lei, está o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com a iniciativa privada, pública e/ou organizações não governamentais.

Art. 6º - Cabe ao Chefe do Executivo Municipal, através de regulamentação, definir e editar regras necessárias à execução da presente Lei.



Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA :

Há, no Município de Pirai, um grande número de pessoas compondo o grupo chamado *Terceira Idade*, número que cresce constante e rapidamente, com o aumento da expectativa de vida. Essas pessoas já contribuíram com sua parte para a sociedade, mas permanecem ansiosas por novas atividades.

É do conhecimento de todos que atividades que estimulam a mente, melhoram a auto-estima e contribuem para saúde física, emocional e mental das pessoas. De igual forma outras atividades (dança, exercícios), estimulam a vitalidade do corpo contribuindo para a prevenção da saúde.

Um excelente trabalho vem sendo realizado pelo Conselho Municipal do Idoso, através de seus gestores, e com o objetivo de acrescentar e oferecer maiores opções à Terceira Idade é que apresentamos este Projeto de Lei.

A Escola de Artes para Terceira Idade buscará promover a alegria de viver àqueles que tanto contribuíram para o desenvolvimento de nosso município para que possam desenvolver suas habilidades e aptidões nas mais diversas áreas do conhecimento humano.

SALA DAS SESSÕES, 18 de junho de 2012.

CHARLES TORRES DIAS
- Vereador -